



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

GPD EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório nº: 011/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preço
Licitação nº: 003/2025
Aquisição: Material consumo
Tipo de licitação: Menor preço por item

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 011/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço nº 003/2025, Material Consumo** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Federal nº 11.462/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 07/05/2025 até às 13h30min do dia 26/05/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h30min do dia 26/05/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 16.153/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.
Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- III - Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de dietas e suplementos alimentares, destinados ao Hospital Municipal e à Farmácia Municipal, conforme Edital e seus anexos.**

2.2. O fornecimento será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhas, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL** - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital. .

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3 - A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016**.

7.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

7.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (QUANDO HOUVER), uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22 - Havendo eventual empate entre entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27– Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se



tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.**

8.2 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021.**

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.2.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - **Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;**

8.7 - Considera-se **SOBREPREÇO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação



for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

8.17 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21 - Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.21.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2 - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.21.3 - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8 - **CPF e RG** - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

9.5.9. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.

9.5.9.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.5.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimento compatível como objeto e quantidades desta licitação. Justifica-se a sua necessidade pois comprova que a empresa licitante já executou anteriormente objeto compatível com as características e quantidades com o que desejamos contratar, ou seja, é uma confirmação de que a empresa tem experiência e qualificação técnica, como forma de resguardar o interesse da Administração Pública.

9.8.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.2. Apresentar Autorização de funcionamento - AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde – Decreto 79.094/77.

9.8.2.1. As distribuidoras de alimentos que não possuem AFE (Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA) deverão apresentar alvará emitido pela autoridade competente municipal e/ou estadual desde que todos os nutracêuticos apresentem / possuam em sua embalagem registro no Ministério da Saúde, tendo em vista que, as dietas não são somente produtos alimentares, mas também são consideradas produtos para saúde da classe nutracêuticos conforme a RDCs nº 503/20214, 460/20205 e afins.

9.9 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023



9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3 - A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.9.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal.

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4 - As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar a ARP, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4 - A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

12. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 - Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhar à Gerência de Contratos e Convênios pedido



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saude
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

12.4 O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - O instrumento contratual de que trata o item 12.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
312	02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.90.30.00	1.500
358	02.08.02.10.302.0014.2169.3.3.90.30.00	1.500

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da Lei nº 14.133.

15.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

1 Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



15.3 - A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4 - As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2 - Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7 - Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8 - O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12 - As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual. **b) Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#).
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.

19.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 06 de maio de 2025.

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contatação
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares orais para atender pacientes hospitalizados dentro das dependências do Pronto Atendimento Central/Hospital Municipal Francisco Gonçalves e a Farmácia Básica Municipal, conforme protocolo vigente.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, trata-se de **fornecimento de natureza comum e contínua**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme: Art. 6º, inciso XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021¹ e Decreto Municipal nº 2209/2023².

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura da ata ou contrato na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Nº	Fórmula Nutricional / Descritivo	UND. MEDIDA	QUANTIDADE
1	DIETA ENTERAL NORMOCALORICA EM PO (ADULTO) LATA DE 800 GRAMAS DIETA ENTERAL NORMOCALORICA EM PO ADULTO, COM MINIMO DE 60% DE PROTENA ISOLADA DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICA (1KCAL/ML), NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, HIPOSSDICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. LATA DE 800GR	UN	1500

¹Lei 14.133/2024 : Art. 6º: Para os fins desta Lei, consideram-se: inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

²Decreto Municipal nº 2209/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

2	DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA INFANTIL DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALORICA INFANTIL DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS, LIQUIDA, HIPERCALORICA, NORMOPROTEICA, COM FIBRAS. COM ADICAO DE LCPUFAS, NUCLEOTIDEOS E PREBIÓTICOS (GSO/FOS). ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. FRASCO DE 500ML	FR	960
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PO, NORMOCALORICO E NUTRICIONALMENTE COMPLETO. ADICIONADO DE LC PUFAS (DHA E ARA), PREBIOTICO E PROBIOTICO. RECOMENDADO PARA SUPORTE TOTAL DE NUTRIÇÃO OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL. ISENTO DE GLUTEN	GR	320.000
4	LEITE DE SOJA EM PO PCT DE 1 KG LEITE DE SOJA EM PO, RICO EM CALCIO, ADICIONADO DE L-METIONINA. INDICADO PARA INTOLERANTES A LACTOSE E ALERGICOS A PROTEINA DO LEITE DE VACA. EMBALAGEM DE 1KG	UN	100
5	FORMULA LACTEA INFANTIL DE PARTIDA (0 - 6 MESES) LATA DE 800 GRAMAS FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINAS LACTEAS, EM PO, COM PREBIOTICOS. INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MES DE VIDA. QUE ATENDE TODAS AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS. ISENTA DE GLUTEN E SACAROSE. LATA DE 800 GR	UN	500
6	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA LIQUIDA (ADULTO) TETRA SLIM DE 1 LITRO DIETA ENTERAL LIQUIDA, POLIMERICA, PADRAO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALORICA (1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (10 A 17%), ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. COM ADIÇÃO DE FIBRAS. EMBALAGEM TETRA SLIM DE 1 LITRO. SISTEMA ABERTO.	UN	7.000
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO EM PO SUPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO, EM PO, HPERCALORICO (1,5KCAL/ML), HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SEM SABOR. INDICADO PARA CASOS DE DESNUTRICAO CALORICA OU RISCO NUTRICIONAL, PRE E POS-OPERATORIO, PACIENTES NEUROLOGICOS E PACIENTES COM CAPACIDADE CALORICA AUMENTADA. RECUPERAR OU MANTER O PESO DE ADULTOS OU	GR	500.000



	IDOSOS.		
8	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES EM DIÁLISE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO INDICADO PARA PACIENTE COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM TRATAMENTO DIALITICO. RECOMENDADO PARA USO ENTERAL OU ORAL, COM DENSIDADE CALORICA DE 1.5 A 2.0KCAL/ML, COM NO MINIMO 15% DE PROTEINA, HIPERLIPIDICO. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 200ML	UN	3.000
9	DIETA ENTERAL EM PO SEMI-ELEMENTAR INFANTIL LATA DE 400 GRAMAS DIETA ENTERAL EM PO SEMI ELEMENTAR INFANTIL ALIMENTO HIPOALERGENICO A BASE DE PROTEINA HIDROLISADA, COM ADICAO DE LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTIDEOS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. LATA DE 400 GR	UN	480
10	FORMULA HIPOALERGENICA FORMULA HIPOALERGENICA INFANTIL A BASE DE PROTEINA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA (85% PEPTIDEOS E 15% AMINOACIDOS LIVRES), ADICAO DE PREBIOTICOS, LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTIDEOS. ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. LATA DE 800 GR	UN	600
11	FORMULA INFANTIL AR FORMULA INFANTIL ANTI-REGURGITACAO, EM PO, CONSTITUIDO PRINCIPALMENTE DE POLISSACARIDEOS DO TIPO GALACTOMANAS. INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES. ISENTA DE GLUTEN. LATA DE 800 GR	LA	200
12	FORMULA LACTEA INFANTIL DE SEGUIMENTO (6 - 12 MESES) LATA DE 800	UN	360
	GRAMAS FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, EM PO, ENRIQUECIDA COM FERRO A BASE DE PROTEINAS LACTEAS, COM PREBIOTICOS. INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DE 6º MÊS. QUE ATENDE TODAS AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS. ISENTA DE GLUTEN E SACAROSE. LATA DE 800 GR		
13	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA LÍQUIDA PARA ADULTOS HOMOGENEA, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA. PRONTA PARA USO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE FORNEÇA AS RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS DE VITAMINAS E MINERAIS EM PELO MENOS 1500KCAL. DENSIDADE CALORICA: 1,5KCAL/ML DISTRIBUICAO PROTEICA ENTRE 15 E 20%. SISTEMA FECHADO.	FR	900



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

	ISENTA DE: SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM: RECIPIENTE FECHADO. COMPATIVEL COM O EQUIPO UNIVERSAL (OU A EMPRESA DEVE FORNECER ADAPTADOR QUE SEJA COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL). SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.		
14	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA LÍQUIDA PARA ADULTOS HOMOGÊNEA, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA. PRONTA PARA USO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE FORNEÇA AS RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS DE VITAMINAS E MINERAIS EM PELO MENOS 1500KCAL. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5KCAL/ML DISTRIBUIÇÃO PROTEICA ENTRE 15 E 20%. SISTEMA FECHADO. ISENTA DE: SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM: RECIPIENTE FECHADO. COMPATIVEL COM O EQUIPO UNIVERSAL (OU A EMPRESA DEVE FORNECER ADAPTADOR QUE SEJA COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL). SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 500ML	FR	500
15	DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA, LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA QUE FORNEÇA AS RECOMENDAÇÕES DE VITAMINAS E MINERAIS EM PELO MENOS 1000 KCAL. COMPOSTA POR HIDROLISADOS PROTEICOS E POR TCM. DISTRIBUIÇÃO PROTEICA ACIMA OU IGUAL A 16% DO PERCENTUAL CALÓRICO TOTAL. ISENTA DE: SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM: RECIPIENTE FECHADO PLÁSTICO COMPATIVEL COM EQUIPO UNIVERSAL (OU A EMPRESA DEVE FORNECER ADAPTADOR QUE SEJA COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL). SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	300
16	MÓDULO DE CARBOIDRATO. A BASE DE MALTODEXTRINA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL. ISENTO DE AROMATIZANTES. LATA DE 400G A BASE DE MALTODEXTRINA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL. ISENTO DE AROMATIZANTES. LATA DE 400G	LATA	30



17	MÓDULO DE PROTEÍNA. A BASE DE CASEINATO DE CÁLCIO OU SORO DE LEITE; EM PÓ, PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL. ISENTO DE EDULCORANTES ARTIFICIAIS, SACAROSE, GLÚTEN E CARBOIDRATOS. SEM AROMATIZANTES. LATA ENTRE 240G E 250G. A BASE DE CASEINATO DE CALCIO OU SORO DE LEITE. ISENTO DE LACTOSE. EM PO, PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL. ISENTO DE EDULCORANTES ARTIFICIAIS, SACAROSE, GLÚTEN E CARBOIDRATOS, SEM AROMATIZANTES. LATA ENTRE 240G E 250G	LATA	80
18	MÓDULO DE FIBRAS.COMPOSTO PÓ 100% FIBRAS SOLÚVEIS PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL. LATA ENTRE 225G E 260G COMPOSTO PO 100% FIBRAS SOLUVEIS PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL. LATA ENTRE 225G E 260G	LATA	70
19	MODULO ESPESSANTE DE ALIMENTOS CONTENDO AMIDO DE MILHO OU ESPESSANTE GOMA XANTANA PARA ESPESSAR ALIMENTOS LÍQUIDOS ESEMI- SÓLIDOS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PORÇÃO EQUIVALENTE A QUANTIDADE DO PRODUTO UTILIZADO PARA PREPARO DE 100ML CONTENDO AMIDO DE MILHO OU ESPESSANTE GOMA XANTANA PARA ESPESSAR ALIMENTOS LIQUIDOS E SEMI-SOLIDOS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. PORCAO EQUIVALENTE A QUANTIDADE DO PRODUTO UTILIZADO PARA PREPARO DE 100ML. LATA ENTRE 225G E 300G	GR	80
20	SUPLEMENTO LÍQUIDO ORAL ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO E FERIDAS SUPLEMENTO LIQUIDO ORAL HIPERPROTEICO, COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, ADICIONADO DE ARGININA E DE OUTROS NUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZACAO. SEM GLUTEN. FRASCO DE 200ML	UN	1200
21	SUPLEMENTO LIQUIDO ORAL HIPERCALORICO ML SUPLEMENTO LIQUIDO ORAL HIPERCALORICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPIDICO, 1,5KCAL/ML. SEM GLUTEN. FRASCO DE 200ML	UN	1000

IMPORTANTE: Nota sobre os itens 3 e 7 : Considerando a diversidade de gramaturas das embalagens oferecidas pelos fabricantes no mercado, e com o objetivo de preservar a competitividade no processo licitatório, o valor proposto **deverá observar a UNIDADE DE MEDIDA “GRAMA”**, podendo ser aceitas



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

as diversas embalagens disponíveis no mercado, respeitadas as especificações e características dos produtos, mantendo a conformidade com as exigências do edital e priorizando a melhor relação custo-benefício.

a. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de consumo em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades e quantidades estimadas a serem adquiridas em função da utilização provável.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.Conforme item 1 do ETP.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Os requisitos da contratação estão descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado no item 5.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado da Saúde, Rua Progresso, nº 985, Bairro: São Geraldo, Pedro Leopoldo /MG. CEP: 33.250-006. De segunda a quinta - feira, das 07:30 às 15:30. Telefone (31) 3135-3410.**

5.4 Os materiais **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicado na Autorização de Fornecimento -AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável.

5.5.Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de ~Municipal de Saúde, sempre no Município de Pedro Leopoldo/MG.



5.6. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela Secretaria solicitante.

5.8. Os materiais serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

5.8.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do material licitado ou com qualquer diferença do ofertado no certame.

5.11. Os materiais, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

5.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca dos materiais, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.1 GESTOR DO CONTRATO: Leonardo de Barros – Secretário Municipal de Saúde;



6.2.2 FISCAIS DO CONTRATO: Marcelle Helena Costa Sena – Farmacêutica , Flávia Vieira Ribas – Nutricionista.

6.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.4. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.1. A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

6.6. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



6.9. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE, ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E PEDIDO DE AMOSTRA

7.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM, recomendado-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

7.2. Justifica-se a recomendação, pois trata-se de objeto que pelas características que demandam a necessidade de contratações para atender a Secretaria de Saúde através de entregas parceladas ao longo do prazo de vigência, portanto, o quantitativo encontra-se estimado pois não é possível definir precisamente e previamente o quantitativo a ser demandado.

7.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

7.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado **SIGILOSO** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.³

7.2. Finalizado a fase de julgamento, o agente de contratação, a pedido do Técnico responsável, poderá solicitar amostra dos itens, do licitante classificado em primeiro lugar, caso seja necessário.

7.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data limite de entrega, o local, os horários e os dados do responsável pelo recebimento das amostras, bem como a data de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente,

³Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

8.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no art. 43 e 44, ambos do Decreto 1.326/2023, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimento compatível como objeto e quantidades desta licitação. Justifica-se a sua necessidade pois comprova que a empresa licitante já executou anteriormente objeto compatível com as características e quantidades com o que desejamos contratar, ou seja, é uma confirmação de que a empresa tem experiência e qualificação técnica, como forma de resguardar o interesse da Administração Pública.

9.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2. Apresentar Autorização de funcionamento - AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde – Decreto 79.094/77.

As distribuidoras de alimentos que não possuem AFE (Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA) deverão apresentar alvará emitido pela autoridade competente municipal e/ou estadual desde que todos os nutracêuticos apresentem / possuam em sua embalagem registro no Ministério da Saúde, tendo em vista que, as dietas não são somente produtos alimentares, mas também são consideradas produtos para saúde da classe nutracêuticos conforme a RDCs nº 503/2021⁴, 460/2020⁵ e afins.

10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

10.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

⁴RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021: Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral

⁵ RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021: Dispõe sobre os requisitos sanitários das fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo.



11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11.1. Conforme Item 12 do ETP.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.

12.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;

12.4. Ao entregar os materiais, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

12.5. Comunicar ao MUNICIPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

12.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



12.11. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Compra ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; via e-mail institucional oficial atualizado informado pelo fornecedor para executar os contatos oficiais ou similares;

13.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

13.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.6. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;



13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

13.9. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

13.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

13.11. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

13.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

14- AFERIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

14.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

14.5. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.6. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



14.7. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
312	02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.90.30.00	1.500
358	02.08.02.10.302.0014.2169.3.3.90.30.00	1500

Pedro Leopoldo, 07 de abril de 2025

**Marcelle Cristiane Rodrigues
Fonseca Responsável pelo Termo
de Referência**



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Marcelle Helena Costa Sena
Farmacêutica
Fiscal do contrato

Flávia Vieira Ribas
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Aprovo este TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo, 07 de abril de 2025

Leonardo Cardoso de Barros
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2025

Processo Licitatório: 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preços

Número da Licitação: 003/2025

Aquisição de Materiais de consumo

Aos ____ dias de _____ do ano de 2024, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, RG MG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____ Nº ____ - _____/ Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão / Registro de Preços n.º 003/2025 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 011/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 003/2025** adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de dietas e suplementos alimentares, destinados ao Hospital Municipal e à Farmácia Municipal, conforme Edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura da ata ou contrato na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado no item 3.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado da Saúde, Rua Progresso, nº 985, Bairro: São Geraldo, Pedro Leopoldo /MG. CEP: 33.250-006. De segunda a quinta - feira, das 07:30 às 15:30. Telefone (31) 3135-3410.**

3.4. Os materiais **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicado na Autorização de Fornecimento -AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável.

3.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de ~Municipal de Saúde, sempre no Município de Pedro Leopoldo/MG.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

3.6. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela Secretaria solicitante.

3.8.1. Os materiais serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

3.8.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.3. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Minuta e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do material licitado ou com qualquer diferença do ofertado no certame.

3.11. Os materiais, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca dos materiais, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Compra ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; via e-mail institucional oficial atualizado informado pelo fornecedor para executar os contatos oficiais ou similares;

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;



- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 4.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.6. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- 4.9. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 4.11. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 4.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Minuta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.
- 5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;



5.4. Ao entregar os materiais, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

5.5. Comunicar ao MUNICIPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Minuta e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.13. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 12 4, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.2.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.2.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.2.6. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.2.7. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.2.8. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.



6.3. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
312	02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.90.30.00	1.500
358	02.08.02.10.302.0014.2169.3.3.90.30.00	1500

6.4. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício;

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto no art. 25 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do suitem 7.2.2, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

7.3. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.4. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.1. **GESTORA PRINCIPAL**: **Leonardo de Barros** – Secretário Municipal de Saúde;

8.2.1.1. **FISCAL (IS) DO CONTRATO**: Marcelle Helena Costa Sena – Farmacêutica e Flávia Vieira Ribas – Nutricionista.;

8.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

8.2.4. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5.1. A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

8.6. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

8.9. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;



9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6., 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

9.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

9.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

10.2. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.2.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

13.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2025.

Leonardo Cardoso de Barros
Secretário Municipal de Saúde

Distribuidora / Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2025

Processo Licitatório: 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços

Número da Licitação: 003/2025

Aquisição de Consumo

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Leonardo Cardoso de Barros - Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 011/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 003/2025** adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de dietas e suplementos alimentares, destinados ao Hospital Municipal e à Farmácia Municipal, conforme Edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 107 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

3.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado no item 3.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado da Saúde, Rua Progresso, nº 985, Bairro: São Geraldo, Pedro Leopoldo /MG. CEP: 33.250-006. De segunda a quinta - feira, das 07:30 às 15:30. Telefone (31) 3135-3410.**

3.4. Os materiais **deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicado na Autorização de Fornecimento -AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável.

3.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de ~Municipal de Saúde, sempre no Município de Pedro Leopoldo/MG.

3.6. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela Secretaria solicitante.

3.8.1. Os materiais serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

3.8.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.3. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do material licitado ou com qualquer diferença do ofertado no certame.

3.11. Os materiais, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca dos materiais, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Compra ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; via e-mail institucional oficial atualizado informado pelo fornecedor para executar os contatos oficiais ou similares;

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

4.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.6. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

4.9. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.



4.11. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

4.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Minuta.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;

5.4. Ao entregar os materiais, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

5.5. Comunicar ao MUNICIPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



5.10. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.13. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.



6.1.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.1.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.1.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.1.8. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.1.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.10. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município;

6.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.



7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.3. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
312	02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.90.30.00	1.500
358	02.08.02.10.302.0014.2169.3.3.90.30.00	1500

8.4. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício;



CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2.1. **GESTORA PRINCIPAL**: **Leonardo de Barros**- Secretário Municipal de Saúde;

9.2.1.1. **FISCAL (IS) DO CONTRATO**: Marcelle Helena Costa Sena – Farmacêutica e Flávia Vieira Ribas – Nutricionista.

9.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.4. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

9.8. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

9.11. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o



fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;



- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- f) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- m) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e



e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Leonardo Cardoso de Barros
Secretário Municipal de Saúde